

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO



**LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA.
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**



Sumário

I.	INTRODUÇÃO	3
II.	COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	3
III.	A LEILAC PRODUTOS LACTÉOS LTDA	3
IV.	RAZÕES DO DESEQUILIBRIO FINANCEIRO	6
V.	ESTRATÉGIA PARA A RECUPERAÇÃO	9
VI.	DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RESTITUIR	11
VII.	DA EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	12
VIII.	DA PROPOSTA DE PAGAMENTOS AOS CREDORES.....	12
	i. Classe III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	13
	ii. Classe IV – CREDORES ME E EPP.....	13
	iii. CREDORES PARCEIROS FINANCEIROS.....	14
	iv. DOS CREDORES PARCEIROS COMERCIAIS.....	15
IX.	DA FORMA DE PAGAMENTO.....	17
X.	DATAS DE VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.....	17
XI.	DAS CESSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE CRÉDITOS.....	18
XII.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
XIII.	CONCLUSÃO.....	19

Este documento foi assinado eletronicamente por Jair Aparecido Moreira, Rafaela Rodrigues Ramos, Luana Canellas, Otto Willy Gubel Júnior, Fransergio Gonçalves, Luara de Aquino Xavier Fernandes e Carlos Pedro da Cruz Gama.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EA3C-0886-F095-9E3F.



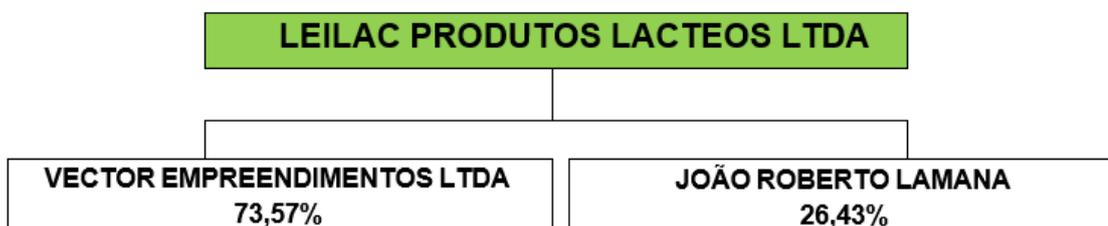
I. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas), perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Barretos / SP sob o Processo nº 1002811-09.2023.8.26.0066 em que se processa a recuperação judicial da empresa **LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA**.

No Plano de Recuperação Judicial serão apresentadas informações fundamentais sobre a empresa, seu mercado de atuação, suas operações, sua estrutura de endividamento e os meios propostos para pagamento aos credores.

Serão informadas as ações corretivas, entendidas como necessárias, objetivando viabilizar, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05, a superação da situação de crise econômico financeira da **LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA** e permitir a manutenção e a continuidade de suas atividades enquanto fonte geradora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

II. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA



III. A LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA

A **LEILAC PRODUTOS LACTEOS** é uma pessoa jurídica genuinamente brasileira do interior de São Paulo, fundada no ano de 1990 pelo seu sócio fundador, Sr. João Roberto Lamana, com 25 anos de empresa, especializada na indústria alimentícia de laticínios, produzindo manteigas

Este documento foi assinado eletronicamente por Jair Aparecido Moreira, Rafaela Rodrigues Ramos, Luana Canellas, Otto Willy Gubel Júnior, Fransergio Gonçalves, Luara de Aquino Xavier Fernandes e Carlos Pedro da Cruz Gama.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EA3C-0886-F095-9E3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2024 às 17:54, sob o número WBRS24700795352. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código ivhKgZgD.



da mais alta qualidade.

A atividade teve início pelo espírito empreendedor e dinâmico do Sr. João Lamana, devido a sua larga experiência, efetuou a venda de sua pequena empresa denominada “Flor da Nata”, data em que fundou o que hoje conhecemos como **LEILAC PRODUTOS LACTÉOS LTDA.**

Com ampla experiência na área de laticínios desde o início de seus trabalhos com a mesma finalidade desde 1960, o Sr. João permaneceu com a unidade situada em Barretos-SP. No começo a empresa tinha um seguimento a linha de produtos, leite do tipo “barria mole” e o queijo de muçarela, produtos nos quais eram comercializados na Praça de Barretos e região.

Então no ano 1994, buscando o aperfeiçoamento na linha de produção e assim voltar para as origens de especialidades em manteigas, a empresa passou por uma mudança no seu perfil de negócios. O inevitável sucesso da **LEILAC** não tardou para ocorrer, sendo um corolário lógico do alto padrão empregado, elevado especialização de seus administradores e funcionários, posicionamento geográfico e limitação do nicho de mercado explorado.

Ao longo dos 25 anos de empresa, ressalta-se a preocupação em qualidade como o seu principal objetivo, com a ajuda de novas tecnologias buscando assim o aperfeiçoamento para uma produção de qualidade e de segurança, a fim de comercializar os produtos nas mais diversas versões, como por exemplo, manteiga tipo extra, primeira qualidade, como vemos nas embalagens nos mercados, por exemplo, em tabletes de 200g, potes de 200g, potes de 500g, e blocos de 5kg e 25kg.

A **LEILAC** conta com uma clientela diferenciada, eis que os produtos possuem elevado grau de tecnologia e são personificados para a demanda específica no segmento de cada um dos clientes, com atendimento em todo território nacional, contando com clientes em Estados desde o Rio Grande do Sul até a Bahia, Roraima e Acre, tendo como parceiros grandes nomes como “Carrefour”, “Kerry do Brasil”, “Makro”, “Terras Altas Log Com Ltda”, “Líder Distribuidora”, entre outros, os quais foram conquistados pela alta qualidade de seus produtos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jair Aparecido Moreira, Rafaela Rodrigues Ramos, Luana Canellas, Otto Willy Gubel Júnior, Fransergio Gonçalves, Luara de Aquino Xavier Fernandes e Carlos Pedro da Cruz Gama.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EA3C-0886-F095-9E3F.



A **LEILAC** conta atualmente com fornecedores e colaboradores para produção e comercialização manteigas para diversos clientes nacionais e internacionais, de Norte a Sul do País.



Tem como principal objetivo, disponibilizar aos seus clientes e consumidores, produtos reconhecidos por sua qualidade e segurança nutritiva, vistas a garantia uma alimentação saudável.

De modo amplo, a empresa busca operar no meio industrial de forma transparente e assim cumprir rigorosamente com base no código de ética e conduta, todas as normas vigentes.

A **LEILAC** busca o crescimento como indústria alimentar líder no seguimento o qual atua, objetivando conquistar a confiança e satisfação de seus colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, assim como de seus clientes e consumidores.

Tem como prerrogativa principal, os valores como a ética e segurança no trabalho, a qualidade nos alimentos fabricados, ambiente favorável ao desenvolvimento do capital humano interno, a valorização, respeito ao cliente e responsabilidade social e ambiental.

IV. RAZÕES DO DESEQUILIBRIO FINANCEIRO

A **LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA** vem atravessando momentos turbulentos nos últimos exercícios, em especial no período da Pandemia de COVID 19, onde em vista das restrições estabelecidas, o aumento dos custos de insumos, a queda nas vendas, foi obrigado a aumentar o seu nível de endividamento junto aos fornecedores, instituições financeiras e fundos de investimentos, vistas a honrar seus compromissos, manter o pleno funcionamento de sua atividade e os empregos de seus funcionários.

O alto custo financeiro mensal da referida alavancagem, aliado a queda abrupta do faturamento no mês de fevereiro de 2023, em decorrência da suspensão forçada de sua operação por parte do SIF Serviço de Inspeção Federal, quando houve a paralisação total de suas atividades, o que resultou na impossibilidade de cumprir as entregas a seus clientes nas datas programadas, e, por consequência o cumprimento de suas obrigações, resultando na instabilidade financeira que passa atualmente.

Tal fato ocorreu em 02 de fevereiro de 2023, pois em uma das fiscalizações rotineiras do SIF Sistema de Inspeção Federal, vinculado ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem



Animal (DIPOA), pertencentes a estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil que avalia a qualidade na produção de alimentos de origem animal comestíveis ou não comestíveis, encontraram algumas embalagens de matéria prima “creme de leite” sem a devida identificação, o que prejudicou a sua rastreabilidade.

Apesar da **LEILAC** ter como rotina a conferência de cada item dos materiais recebidos, uma vez que prima pela qualidade de seus produtos, em uma pequena desatenção no referido controle, a matéria prima “creme de leite” foi recepcionada sem suas referidas etiquetas identificadoras, que possibilitam a sua rastreabilidade.

Os produtos estavam totalmente de acordo com as normas estabelecidas de “100% creme de leite de origem animal”, e, estavam acompanhadas de suas respectivas notas fiscais que garantiam sua origem, porém tendo em vista a ausência das etiquetas identificadoras nos respectivos produtos, sua rastreabilidade foi comprometida.

Tal erro resultou na suspensão provisória do estabelecimento pelo período de 12 (doze) dias, através do termo cautelar nº 001/5245/2023, determinado pelo artigo 495, inciso II do Decreto nº 9.013/2017.

Art. 495. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

II - Suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;

Os danos causados pela paralisação total da fábrica pelo período de 12 (doze) dias, resultaram na suspensão das entregas, grande quantidade de produtos finalizados aguardando liberação, funcionários em casa até segunda ordem, matéria primas armazenadas, enfim enormes prejuízos, totalmente fora de conjectura de qualquer empresa.

A **LEILAC** é uma empresa produtora de manteiga, que tem como principal foco de clientes, grandes nomes de produção independente que confiam e terceirizam sua produção, e para tal esperam constantes entregas de seus rótulos, e, com a suspensão do processo produtivo,



houve o atraso das entregas, e, como consequência a ausência de pagamentos.

A **LEILAC** prontamente atendeu os requisitos exigidos para sua reabertura, a comprovação de identificação da causa da irregularidade e a apresentação de plano de ação para medidas corretivas cabíveis (§ 5º do Art. 495, Decreto nº 9.013/2017), porém, houve a necessidade de análise laboratorial para comprovação do alegado, o que gerou atraso superior ao possível de suportar pela empresa.

Assim que liberado o Laudo comprovando a qualidade e pureza da matéria prima “100% creme de leite de origem animal”, fora solicitada a liberação da empresa, cujo termo foi acatado no dia 14 de fevereiro de 2023, às 16h03min através Termo de levantamento de suspensão nº 001/5245/2023.

Após a liberação da suspensão, a **LEILAC** retomou imediatamente suas atividades, passando a reprogramar as entregas dos produtos finalizados e armazenados, dando sequência a sua rotina de produção e venda diária, apesar dos atrasos e dos transtornos causados aos clientes que contavam com os produtos no prazo combinado.

A suspensão das atividades neste período aprofundou ainda mais a situação financeira da **LEILAC**, uma vez que passou a faltar recursos para honrar seus compromissos junto a seus fornecedores, instituições financeiras e fundos de investimentos, entre outros.

A falta de recursos neste período para honrar os compromissos urgentes, aliado a pressão das altas taxas de juros, das instituições financeiras e fundos de investimentos para a coberturas de duplicatas descontadas e não honradas por alguns clientes, assim como para a liquidação dos empréstimos contratados, tornaram a situação insustentável, não restando outra alternativa a não ser requerer auxílio ao Poder Judiciário, vistas a evitar as execuções individuais, o descrédito do nome da empresa junto aos bancos de dados de proteção ao crédito, e, os inoportunos pedidos de falência, comumente utilizados como meio de pressão para obrigar o pagamento de valores que a **LEILAC** não dispõe neste momento.

Assim, tornou-se necessário o socorro do judiciário, para que a empresa amparada na legislação vigente, possa planejar e implementar um plano de ação, objetivando a proteção

dos seus ativos, de forma a continuar sua atividade industrial e comercial, oferecendo os empregos, pagando seus impostos, e ao mesmo tempo possa cumprir todas as suas obrigações, dentro de um planejamento coerente, adequado ao seu fluxo de caixa a ser dimensionado na sequência de suas atividades.

V. ESTRATÉGIA PARA A RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação apresentado tem por objetivo viabilizar, nos termos da Lei nº 11.101/05, a superação da crise econômico-financeira da **LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA** de forma a preservar sua função social como entidade geradora de empregos, bens, recursos e tributos.

Para tanto, o presente Plano busca atender aos interesses de seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhes serão oferecidos.

Ressalta-se o fato de que a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial constitui-se em fator essencial para a recuperação da empresa, na medida em que concederá a segurança para a continuidade das atividades e restabelecerá aos poucos a confiança do mercado, e de forma especial de seus clientes, item primordial para sua adequada recuperação.

O princípio básico que norteia a Lei de Recuperação Judicial é justamente o da preservação da empresa, entendendo a mesma como uma fonte geradora de empregos, de renda, e arrecadadora de tributos, sendo, portanto, indispensável ao regular desenvolvimento da atividade econômica.

Tal princípio da preservação e recuperação da empresa em crise encontra-se expressa no art. 47 da Lei 11.101/05, constituindo-se em um poder-dever dirigido ao Estado-Juiz para que a atividade jurisdicional seja prestada no propósito de alcançar esse desiderato, enquanto se mostrar viável e socialmente relevante a manutenção do ente empresarial. In verbis:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores,



promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Objetivando superar o cenário de crise e atingir a rentabilidade necessária para a manutenção das atividades e pagamento dos credores sujeitos a recuperação judicial, a administração da **LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA** está atuando na promoção diversas ações estruturais, principalmente no que tange a redução dos custos operacionais e das despesas fixas, visando ter uma estrutura estritamente essencial para sua recuperação e manutenção no mercado.

Ressalta-se que as atividades comerciais da **LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA** são lucrativas, o que torna a recuperação judicial perfeitamente possível.

A Recuperação Judicial permitirá o saneamento da crise econômico-financeira, com a consequente preservação da atividade econômica e dos empregos, assim como o atendimento aos interesses dos credores, ajustando, portanto, a função social da empresa e aos interesses econômicos, em especial das comunidades a qual pertence.

“Conforme entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, “não há nenhum interesse social em multiplicar falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que têm como consequência prática o desemprego em massa das populações” (RE 60.499, rel. Min. Aliomar Baleiro, RTJ 40/703)”.

A **LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA** não possui débitos trabalhistas, sendo que os débitos com fornecedores, instituições financeiras e fundos de investimentos não possuem garantia real, portanto, classificados como créditos quirografários, sendo que com relação as Fazendas Públicas, os débitos existentes estão parcelados, porém, existem créditos a serem restituídos com relação ao IPI, ICMS, PIS e COFINS.

Considerando os créditos tributários existentes, os quais estão com pedido de restituição junto aos órgãos competentes, também poderão ser utilizados em eventual transferência aos credores, aumentando a viabilidade do Plano de Recuperação apresentado, oferecendo

assim, maior garantia aos credores para a recuperação de seus créditos, auxiliando por consequência a **LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA** a superar a crise econômico-financeira vivenciada.

Os Administradores estão implementando medidas para a redução dos custos operacionais, das despesas fixas e principalmente dos custos financeiros, objetivando aumentar a margem de contribuição de seus produtos, vistas a ter um fluxo de caixa saudável que possa oferecer condições de cumprir o cronograma de pagamentos a seus credores, após a aprovação do plano de recuperação ora apresentado.

Assim, considerando a ótima aceitação dos produtos no mercado, aliado a melhora acentuada da margem de contribuição de cada um dos produtos comercializados e a eliminação dos custos financeiros, fica evidenciado a viabilidade econômica da empresa, demonstrando que a aceitação do plano de recuperação proposto, aliado a manutenção de suas atividades seja mais benéfico para todas as partes, do que um eventual encerramento das atividades.

VI. DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RESTITUIR

Desde a apresentação do PRJ, o Balanço Patrimonial da **LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA** demonstrou créditos tributários a restituir, conforme demonstrado na síntese abaixo:

Descrição	Saldo Atual
Empresa: LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA	Folha: 0001
C.N.P.J.: 65.974.602/0001-95	
Insc. Junta Comercial: 35210165005 Data: 28/05/1991	
Endereço: Rua 48, 320, JARDIM ALVORADA, BARRETOS/SP, CEP 14780-210	
Balanço encerrado em: 31/03/2023	
BALANÇO PATRIMONIAL	
ATIVO	15.412.482,75D
ATIVO CIRCULANTE	11.932.090,12D
DISPONÍVEL	83.903,70D
CAIXA GERAL	62.181,76D
CAIXA	62.181,76D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.952,55D
BANCO BRADESCO AG:2886-0 - C/C:25.573-4	1,00D
BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.2129-2	200,00D
BANCO - DAYCOVAL	1.751,55D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	19.769,39D
APLICACOES FINANCEIRAS - BRADESCO C/C: 25.573-4	2.001,16D
APLICAÇÃO CAIXA FIC	55,43D
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO SANTANDER PROP. 0331158515685	17.712,80D
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	1.046.955,69D
TITULOS E DUPLICATAS A RECEBER	905,32D
CLIENTE A RECEBER	905,32D
ADIANTAMENTOS	1.046.050,37D
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	982.176,14D
ADIANTAMENTO DE FORNECEDORES - DEVOLUÇÕES	60.399,16D
ADIANTAMENTO DE FERIAS	3.475,07D
IMPOSTOS A RECUPERAR	9.218.167,81D
IMPOSTOS A RECUPERAR	9.218.049,07D
IPI A RECUPERAR	13.763,79D
ICMS A RECUPERAR	3.700.500,86D
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE	50,47D
COFINS A RECUPERAR	4.394.348,51D
PIS A RECUPERAR	1.109.385,44D

Assim os valores referentes ao IPI de R\$ 13.763,79 (treze mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), o ICMS de R\$ 3.700.500,86 (três milhões, setecentos mil, quinhentos reais e oitenta e seis centavos), o COFINS de R\$ 4.394.348,51 (quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos) e o PIS de R\$ 1.109.385,44 (um milhão, cento e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), que estão com pedido restituição dos referidos valores juntos aos órgãos competentes, poderão ser objeto de transferência para amortização dos valores devidos aos credores da recuperação judicial.

VII. DA EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação ora apresentado foi formalizado nos termos de sua projeção econômico-financeira, considerando a sua readequação dentro do novo contexto, com a redução dos custos operacionais e demais despesas fixas, aliado a exclusão total dos encargos financeiros diários, com a previsão de uma reestruturação sobre o seu endividamento, adequado ao seu perfil de atividade e com o alongamento do prazo para o cumprimento de suas obrigações objetivando viabilizar aos seus credores a melhor e possível forma para o recebimento dos seus créditos, do que poderia ocorrer em uma possível decretação de falência e liquidação dos ativos da **LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA.**

Os pagamentos propostos neste plano de recuperação observam os fluxos de caixa projetado e seguem as premissas adotadas pela empresa Recuperanda, uma vez que ele é operacional e econômica e financeiramente viável nos termos dos estudos elaborados.

VIII. DA PROPOSTA DE PAGAMENTOS AOS CREDITORES

Considerando que a **LEILAC** possui credores nas Classes III e IV, a Recuperanda intenciona realizar o pagamento de seus credores de forma justa e equilibrada, de modo a atender não somente a função social da Lei, mas, especialmente, a relevância destes para sua recuperação, razão pela qual propõe melhorias nas condições de pagamento do plano de recuperação originário, a seguir discriminadas.

Considerando ainda que existem créditos de baixa monta, tornando-se irrisório o pagamento de maneira parcelada, aos créditos de até R\$ 1.000,00 (um mil) reais serão pagos em até 30 (trinta) dias da homologação do plano de recuperação judicial.

i. **Classe III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.**

O pagamento dos credores enquadrados na presente classe se dará da seguinte forma:

- A esses credores será pago o valor do crédito habilitado observando uma carência de 18 (dezoito) meses a contar da decisão que vier homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- A primeira parcela, após o escoamento da carência, será paga em até 30 (trinta) dias;
- Haverá a concessão de prêmio de pontualidade no importe de 75% sobre o crédito habilitado;
- A totalidade do crédito, após aplicado o prêmio de pontualidade, será atualizado pela T.R. somados aos juros de 4% a.a.;
- O pagamento da totalidade do crédito, após aplicado o prêmio de pontualidade e incidida sua correção nos termos desta cláusula, será adimplido em 96 (noventa e seis) meses.

ii. **Classe IV – CREDORES ME E EPP.**

O pagamento dos credores enquadrados na presente classe se dará da seguinte forma:

- A esses credores será pago o valor do crédito habilitado observando uma carência de 18 (dezoito) meses a contar da decisão que vier homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- A primeira parcela, após o escoamento da carência, será paga em até 30 (trinta) dias;
- Haverá a concessão de prêmio de pontualidade no importe de 50% sobre o crédito habilitado;
- A totalidade do crédito, após aplicado o prêmio de pontualidade, será atualizado pela T.R. somados aos juros de 4% a.a.;



- O pagamento da totalidade do crédito, após aplicado o prêmio de pontualidade e incidida sua correção nos termos desta cláusula, será adimplido em 60 (sessenta) meses.

iii. CREDORES PARCEIROS FINANCEIROS

Para os credores financeiros que contribuírem para a continuidade das atividades da Recuperanda, através do fornecimento de crédito e/ou outros serviços econômicos e financeiros essenciais ao pleno desenvolvimento de suas atividades, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário, conforme julgamento exclusivo da Recuperanda, será concedido tratamento diferenciado, conforme previsto no artigo 67 da Lei 11.101/2005.

O fornecimento de crédito e/ou outros serviços econômicos e financeiros pelo CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO deverá ter limite mínimo do importe do valor do crédito habilitado nos autos da Recuperação Judicial, observando as condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado.

O CREDOR PARCEIRO não poderá ter iniciado, ou deverá ter suspenso ou interrompido, qualquer ação contra a Recuperanda que vise a interrupção, rescisão ou invalidação do contrato de fornecimento ou de prestação de serviços entabulado com a companhia antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, assim como a Recuperanda, a depender da hipótese, desistirá ou requererá a suspensão ou interrupção ou de qualquer ação que busque a invalidação de qualquer contrato, na medida em que sua continuidade é absolutamente incompatível com a postura colaborativa e apoiadora exigida do credor parceiro financeiro.

É, ainda, premissa para a caracterização da parceria o interesse mútuo das partes na continuidade dos serviços, produtos e/ou prestação de serviços e que o CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO se manifeste ou tenha se manifestado de forma favorável à aprovação do presente plano em assembléia geral de credores ou mediante termo.



A adesão da Recuperanda ocorrerá na Assembléia Geral de Credores.

Para os **CREDORES PARCEIROS FINANCEIROS**, a Recuperanda propõe o pagamento do crédito habilitado nos autos da sua Recuperação Judicial da seguinte forma:

- A esses credores será pago o valor do crédito habilitado sem carência, cuja primeira parcela será paga em até 30 (trinta) dias da decisão que vier homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- Haverá a concessão de prêmio de pontualidade no importe de 69,45% sobre o crédito habilitado;
- A totalidade do crédito, após aplicado o prêmio de pontualidade, será atualizado em 1,5% a.m.;
- O pagamento da totalidade do crédito, após aplicado o prêmio de pontualidade, será adimplido em 24 meses.
- Caso seja ultrapassado a habilitação desta cláusula, no teto de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o valor será pago nos termos acima propostos, contudo, em 48 meses, em virtude do fluxo de caixa proposto pela Recuperanda.

Para que seja viável o empréstimo de dinheiro novo, fica estipulada como garantia a hipoteca judicial do imóvel operacional da Recuperanda, objeto da matrícula 866 do Cartório De Registro de Imóveis de Barretos, anexa a presente.

A garantia será concedida para o crédito sujeito à Recuperação Judicial, o que fará com que o “rating” da dívida permita novos empréstimos, nos termos das Regras da Basiléia, do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

iv. **DOS CREDORES PARCEIROS COMERCIAIS**

Serão considerados CREDORES PARCEIROS COMERCIAIS, os credores adquirentes de produtos e/ou prestadores de serviços que permanecerem fornecendo e/ou adquirindo produtos e prestando seus serviços à Recuperanda a preços e condições reais de mercado, desde que necessários e essenciais às atividades da empresa.



É, ainda, premissa para a caracterização da parceria o interesse mútuo das partes na continuidade dos serviços, compra e venda de produtos, bem ainda, é indispensável para condição que o Credor Parceiro Comercial participe e se manifeste ou tenha se manifestado de forma favorável à aprovação do plano de recuperação judicial e aditivo em assembléia geral de credores.

A adesão da Recuperanda ocorrerá na Assembléia Geral de Credores, ou caso seja credor ausente, na primeira oportunidade de falar nos autos da Recuperação Judicial.

Para os **CREDORES PARCEIROS COMERCIAIS**, a Recuperanda propõe o pagamento do crédito habilitado nos autos da sua Recuperação Judicial da seguinte forma:

- A esses credores será pago o valor do crédito habilitado sem carência, cuja primeira parcela será paga quando houver efetiva prestação dos serviços ou venda de insumos após homologado o PRJ;
- Para os credores enquadrados nesta classe não haverá deságio;
- A cada produto adquirido e/ou serviço prestado haverá amortização do crédito arrolado nos autos da Recuperação Judicial no importe de 5% sobre o valor do novo serviço prestado ou produto adquirido até sua liquidação efetiva sem a incidência de deságio;
- Os credores desta subclasse também receberão as parcelas fixas previstas na cláusula na classe credores quirografários, sendo assim, o prazo máximo para o pagamento será de 96 (noventa e seis) meses, podendo ocorrer antes caso amortizado o crédito de acordo com os serviços efetivamente prestados;
- Caso não haja efetiva prestação dos serviços ou venda de insumos no prazo de 30 (trinta) dias após homologação do plano de recuperação judicial, será paga a primeira parcela na proporção do crédito observado o prazo de 96 (neventa e seis meses), em até 30 dias contados da homologação do Plano;
- Os títulos da disponibilização do fornecimento dos novos produtos e/ou serviços serão quitados/adimplidos pela Recuperanda nas datas aprazadas/ajustadas nos respectivos títulos, inclusive, respondendo pelos juros e multa praticados pela Credora, decorrente de sua mora.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jair Aparecido Moreira, Rafaela Rodrigues Ramos, Luana Canellas, Otto Willy Gubel Júnior, Fransergio Gonçalves, luara de Aquino Xavier Fernandes e Carlos Pedro da Cruz Gama.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EA3C-0886-F095-9E3F.



As medidas de pagamento para acima previstas não são apenas adequadas à literalidade da Lei, mas, especialmente, aos princípios norteadores da LRE, motivo pelo qual a empresa assume os compromissos acima como sérios e incondicionais, respeitando, assim, a essência da lei 11.101/05.

Adesão do Credor Parceiro Financeiro ou Comercial se dará em até 10 (dez) dias da realização da AGC, cuja intenção deverá ser manifestada à Administradora Judicial e Recuperanda, nos emails: otto@ottogubel.com.br, trevisan.vivian@ottogubel.com.br, carolina@ottogubel.com.br.

IX. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano de Recuperação Judicial serão pagos diretamente nas contas bancárias dos mesmos a serem informadas, através de transferência eletrônicas (TED) ou PIX, cujos comprovantes servirão como provas de quitação dos referidos valores.

Ressalta-se que tais dados deverão ser informados previamente por meios eletrônicos, qual seja financeiro01@leilac.com.br, ficando certo de que a não informação por parte dos credores sobriga a Recuperanda de qualquer ônus, que possa vir a existir, seja qual for a razão que possa alterar o bom andamento do cumprimento das obrigações aqui mencionadas.

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas determinadas neste Plano de Recuperação Judicial, sendo que no caso de não ser considerado dia útil, o pagamento deverá ser efetivado no próximo dia útil subsequente.

Ressalva-se a possibilidade de transferência dos créditos tributários disponíveis para credores interessados e devidamente habilitados, para efeito de quitação de seus créditos

X. DATAS DE VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas determinadas neste Plano de Recuperação Judicial, sendo que no caso de não ser considerado dia útil, o pagamento deverá ser efetivado

no próximo dia útil subsequente.

XI. DAS CESSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE CRÉDITOS

Os credores poderão ceder ou transferir seus créditos, sendo que a referida cessão ou transferência produzirá efeitos desde que:

- a) Seja efetivada a comunicação ao Juízo da Recuperação ou o Administrador Judicial nomeado; e,
- b) Que os referidos cessionários confirmem o conhecimento integral dos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, ao qual o crédito cedido ou transferido ficará sujeito.

Para efeito do previsto no referido Plano de Recuperação, o crédito de cada um dos credores será considerado como único e indivisível, de forma que não serão consideradas cessões ou transferências parciais dos respectivos créditos.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA** opta pelo pedido de assistência e proteção da Recuperação Judicial constante da LREF, essencialmente fundamentada, vistas a assegurar os meios de recuperação, dentro dos seguintes aspectos:

- a) Aos créditos decorrentes das operações comerciais efetivadas após a distribuição do Pedido de Recuperação Judicial serão asseguradas a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previstos nos artigos 67 e 84 da Lei nº 11.101/2005.
- b) Em eventual caso de conflito entre os dispostos no presente Plano de Recuperação, e os previstos nos contratos celebrados com qualquer um dos credores relacionados anteriormente a data do Pedido de Recuperação Judicial,

os termos do Plano de Recuperação prevalecerá.

c) O Processo de Recuperação poderá ser encerrado a qualquer tempo após a data da homologação, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano de Recuperação que vencerem até 02 (dois) anos após sua homologação sejam cumpridas.

XIII. CONCLUSÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial fundamentado no princípio da “*par conditio creditorum*” implica na novação objetiva e real dos créditos a ela submetidos, obrigando a LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA e todos os seus Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/05 e artigo 385 da Lei nº 10.406/02.

A Sentença que deferiu o Processamento da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando todas as obrigações a ela submetidas.

Portanto, os créditos concursais, devidamente habilitados serão considerados como novados, ou seja, após a aplicação dos deságios, amortizações e eventuais pagamentos, respeitando os prazos de pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial, os créditos novados, na forma do artigo 59 da LREF, constituirão a Dívida Reestruturada da Recuperanda.

O Plano de Recuperação Judicial elaborado com base nas projeções econômico-financeiras, amparados nas novas diretrizes informadas de redução dos custos operacionais, despesas fixas e custo financeiro, desde que e efetivamente aplicados ao longo do período, possibilitarão que Recuperanda mantenha em plena atividade, viável e rentável, o que certamente trará maior garantia aos credores quanto ao recebimento de seus créditos.

A eventual declaração de nulidade das cláusulas ensejará a invalidação do plano de recuperação judicial, e, caso isto ocorra, a Recuperanda deverá apresentar novo plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da cláusula, não havendo que se falar em convolação em falência.



As demais cláusulas previstas no plano originário e aditivo não alteradas no presente serão mantidas em sua integralidade.

Barretos, 05 de julho de 2024.

LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF: 65.974.602/0001-95